Projeto de DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

Decreto Legislativo

Artigo 1º. Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 0309/2020 publicada no Jornal Oficial de Rio das Ostras, Edição nº 1159 de 13 de abril de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 49, V e XI da Constituição Federal e do

Considerando a existência de mais de 190 milhões de reais em caixa a disposição do Poder Executivo para utilização;

Considerando a devolução do valor do superávit, que seria destinado à Câmara Municipal, ao Poder Executivo para adoção de medidas para o combate ao *coronavírus*.

Considerando que não há demonstração de aparente desequilíbrio no erário a servir como motivação da Portaria, tornando assim o ato administrativo viciado.

Considerando que a educação é um direito constitucional fundamental e que deve ser de amplo acesso a todos os munícipes.

Considerando o prejuízo no pagamento de verbas rescisórias aos profissionais da educação que tiveram seu contrato rescindido de forma arbitrária e unilateral.

Considerando que o próprio executivo já considerou que o período de aulas suspensas será tido como antecipação do recesso escolar do mês de julho.

Considerando que a contratação temporária pressupõe a necessidade excepcional para sua realização e que, com a volta das aulas presenciais, haverá a obrigação de recompor o corpo técnico da secretaria de educação em prazo ínfimo.

Considerando que há ali a rescisão de contratos de pessoas que exercem funções junto às pessoas com deficiência e que a troca do responsável poderá acarretar danos imensuráveis a esses alunos.

Considerando que não foi apresentada nenhuma justificativa contábil para a rescisão dos contratos nem a forma de utilização dos valores até então gastos na educação no combate ao COVID-19.

Considerando que a medida contraria todas as recomendações de especialistas na área econômica a respeito da necessidade de se manter os empregos das pessoas.

Considerando que, segundo divulgado pelo próprio executivo, houve e continua acontecendo a implantação, dentro do possível, de modalidades de ensino a distância que implica na necessidade de acompanhamento pelos professores.

Considerando ainda a possibilidade de grave dano à economia municipal e aqueles que vinham exercendo normalmente suas funções.

Considerando a necessidade do município manter um quadro adequado mínimo de profissionais de educação.

Considerando que, ao que parece, há rescisão de contrato de profissionais que receberiam remuneração através de verba federal (PNE) e cuja saída em nada influenciaria os cofres municipais.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente Decreto Legislativo previsto no artigo 125, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes

Robson Carlos de Oliveira

Rodrigo Jorge Barros

Fabio Alexandre Simões Leite

Alan Gonçalves Machado

Alberto Moreira Jorge

André dos Santos Braga

Carlos Roberto Machado dos Santos

Joelson Vinícius Horato do Carmo

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Misaias da Silva Machado

Paulo Fernando Carvalho Gomes

Vanderlan Moraes da Hora